

Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Ofício nº 026/2017 - GAB. PREF.

Campo Bom, 19 de janeiro de 2017.

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresentamos para apreciação e deliberação desta Colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Campo Bom a firmar Termo de Contribuição com a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL – FAMURS.

A FAMURS possui como objetivo representar institucionalmente os Municípios do Rio Grande do Sul e auxiliar para a solução dos problemas comuns a estes, atuando na defesa e valorização dos municípios.

O valor da contribuição mensal é fixado anualmente pela Assembleia Geral da Federação, conforme estabelece o Estatuto da referida entidade, cópia anexa, e de acordo com o fator do FPM do Município.

Nesse sentido, contamos com a colaboração dos nobres vereadores, objetivando a aprovação do presente.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,

Prefeito Municipal

Ao Senhor

Vereador MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA
PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA CIDADE



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI № 006/2017, de 19 de janeiro de 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- **Art. 1º**. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Contribuição com a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul FAMURS.
- Art. 2º. O Termo de Contribuição a ser firmado consta do anexo que passa a integrar a presente Lei.

Parágrafo Único: É parte integrante ainda da presente Lei, o estatuto da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS.

- **Art. 3º.** O valor da contribuição mensal será fixado anualmente pela Assembleia Geral da Federação, conforme estabelece o Estatuto da entidade.
- Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento.
- **Art. 5º**. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação, retroagindo seus afeitos a 01/01/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNCIPAL DE CAMPO BOM, 19 de janeiro de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal